



Instituto Português do Sangue  
e da Transplantação, IP

**INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP**

**CONCURSO PÚBLICO**

**N.º 1900119**

**AQUISIÇÃO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES  
PERIGOSOS  
AO INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## TÍTULO I CLÁUSULAS GERAIS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Clausula 1<sup>a</sup> OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Caderno de Encargos (*doravante designado por CE*) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Prestação serviços de Recolha e Tratamento de Resíduos Hospitalares Perigosos pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (*doravante designado por IPST, IP*).
2. O preço base do presente procedimento é de: **99.628,15 €** (noventa e nove mil, seiscentos e vinte e oito euros e quinze cêntimos).

#### Clausula 2<sup>a</sup> CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
  - 2.3. O presente CE;
  - 2.4. A proposta adjudicada;
  - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (*doravante designado por CCP*) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

#### Clausula 3<sup>a</sup> PRAZO

1. O Contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, a contar da data de início previsto no contrato escrito.

#### Clausula 4<sup>a</sup> QUANTIDADES

1. As quantidades dos serviços objeto do presente CE, correspondem ao número de unidades que o IPST, IP prevê que venham a ser adquiridas ao longo do período de vigência do contrato.

2. O total dos serviços executados não poderá exceder as quantidades previstas na nota de encomenda e os ajustamentos previstos no n.º 1 da presente cláusula, sob pena de as quantidades em excesso não serem liquidadas pelo IPST, IP.

## **CAPITULO II** OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### **Secção I** OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

#### **Subsecção I** DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Clausula 5ª** OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação da prestação de serviços objecto do contrato identificado na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos no presente CE;
2. Obrigação de cumprir os termos e condições contratados para a prestação dos serviços objecto do contrato, nomeadamente:
  - 2.1. Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços objecto do contrato;
  - 2.2. Obrigação de facultar ao IPST, IP toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços objecto do contrato;
  - 2.3. Obrigação de prestar ao IPST, IP, em qualquer tempo na pendencia da prestação de serviços objecto do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente CE;
  - 2.4. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da execução da prestação de serviços objecto do contrato, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
4. Obrigação de prestar serviços complementares em caso de modificações objectivas ao contrato.

#### **Clausula 6ª** FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer pelo IPST, IP, reuniões para a prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes do IPST, IP, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes;
2. O cocontratante fica, também, sempre que o IPST, IP o solicitar, obrigado a entregar um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

**Clausula 7<sup>a</sup>**

## FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As fases da prestação de serviços objecto do contrato deverão ser de acordo com o disposto nas cláusulas técnicas anexas ao presente CE.

**Clausula 8<sup>a</sup>**

## ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer despesas resultantes da prestação das cações e dos seguros previstos no Programa do Concurso e no presente CE.
4. Todas as despesas derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do cocontratante.

**Subsecção I**

## DEVER DE SÍGILO

**Clausula 9<sup>a</sup>**

## OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do IPST, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Clausula 10<sup>a</sup>**

## PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II OBRIGAÇÕES DO IPST, IP

### **Clausula 11<sup>a</sup>** PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o IPST, IP deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPST, IP.
3. Ao preço contratual deverá estar incluído todos os serviços e materiais previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

### **Clausula 12<sup>a</sup>** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo IPST, IP, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pelo IPST, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens/serviços objeto do Contrato.
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
6. O IPST, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
7. Em caso de discordância, por parte do IPST, IP, quanto aos valores indicados nas facturas, deverá esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respectivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
9. Nas condições de pagamento não há lugar a adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer.

### **Clausula 13<sup>a</sup>** ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Nos [atrasos de pagamento](#), o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à situação de mora.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

## CAPITULO III

### Clausula 14<sup>a</sup>

#### SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do Contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.
2. O cocontratante deve celebrar à sua custa contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes do IPST, IP bem como de quaisquer elementos indicados por este que participem em quaisquer testes ou ações de formação.
3. O IPST, IP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

## CAPITULO IV

### INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Secção I

#### INCUMPRIMENTO

### Clausula 15<sup>a</sup>

#### RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste CE e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

### Clausula 16<sup>a</sup>

#### FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, actos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - 1.1. Circunstâncias que não afectem os subcontratados do cocontratante, na parte em que a intervenção destes, nos termos deste CE, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
  - 1.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;

- 1.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - 1.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - 1.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;
  - 1.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos;
  - 1.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A Parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respectiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advinentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Secção II** PENALIDADES CONTRATUAIS

### **Clausula 17<sup>a</sup>** COCONTRATANTE

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o IPST, IP pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até [1%] do valor contratual, por cada dia de atraso;
  - 1.2. Pelo incumprimento dos prazos na apresentação do Relatório mensal previsto no caderno de encargos, até [0,5%] do valor contratual, por cada dia de atraso.
  - 1.3. Pelo incumprimento dos restantes termos previstos no contrato, até [2%] do valor total sem inclusão do IVA, da fatura onde inclua a(s) data(s) do(s) serviço(s) onde ocorreu os incumprimentos;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, o IPST, IP pode aplicar ao COCONTRATANTE uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPST, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O IPST, IP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija indemnização pelo dano excedente.

7. Não obstante a aplicação das penalidades, o IPST, IP, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.

### **Secção III** RESOLUÇÃO

#### **Clausula 18<sup>a</sup>** RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPST, IP

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas na lei, o IPST, IP pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

1.1. O atraso, total ou parcial, na recepção dos bens objecto do Contrato exceder 30 dias ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

1.2. Os serviços entregues pelo cocontratante obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pelo IPST, IP, nos termos do presente CE;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, mas é afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste CE, a menos que tal seja determinado pelo IPST, IP.

### **CAPITULO V** CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

#### **Clausula 19<sup>a</sup>** SUBCONTRATAÇÃO

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Contrato, o cocontratante deve apresentar ao IPST, IP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do Programa do Concurso.

2. No prazo previsto no número anterior, o IPST, IP pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo cocontratante, desde que:

2.1. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, nos termos do Programa do Concurso; ou

2.2. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3. Os subcontratados do cocontratante não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do Contrato.

#### **Clausula 20<sup>a</sup>** RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE



1. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o IPST, IP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento ao IPST, IP da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

### **Clausula 21<sup>a</sup>**

#### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

1. A cessão da posição contratual do cocontratante carece sempre de autorização do IPST, IP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
  - 2.1. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cocontratante, nos termos do Programa do Concurso; e
  - 2.2. Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cocontratante, nos termos do Programa do Concurso.
  - 2.3. Para efeitos da autorização do IPST, IP, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
  - 2.4. O IPST, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

## **CAPITULO VI**

### FORO COMPETENTE

### **Clausula 22<sup>a</sup>**

#### FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

## **CAPITULO VII**

### DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Clausula 23<sup>a</sup>**

#### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Clausula 24<sup>a</sup>**

#### GESTOR DO CONTRATO

A função de gestor do contrato, em nome do IPST, IP, é desempenhada pelo responsável designado pelo órgão competente para autorizar, identificado no Contrato Escrito, ou na nota de encomenda, quando não haja lugar à celebração de Contrato escrito.



### **Clausula 25<sup>a</sup>**

#### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Clausula 26<sup>a</sup>**

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## TÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### OBJETIVO

1. O presente procedimento tem por objetivo a obtenção de proposta para um contrato anual de Prestação de Serviços de Recolha e Tratamento de Resíduos Hospitalares para as características mínimas dos serviços a realizar fixadas no presente título do CE;
2. Ao cocontratante competirá fornecer a mão-de-obra e equipamento necessários ao cumprimento do CE sendo responsável por todos os custos daí resultantes;

### Clausula 27<sup>a</sup>

#### LOCAL DE RECOLHA DOS RESÍDUOS

1. A recolha dos Resíduos objeto do contrato deverá ser efetuada nos seguintes locais do IPST, IP:

DESIGNAÇÃO	SIGLA	MORADA
LABORATÓRIO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA LAURA AYRES-SERVIÇO DE SANGUE	LLA	Parque das Cidades, S. João da Venda; 8135-014 ALMANCIL
CENTRO DE SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-ÁREA DO SANGUE	CSTLS	Av. do Brasil, 53 – Pav. 17; 1749-005 LISBOA
CÂMARAS DE FRIO	CF	Av. do Brasil, 53 – Pav. 37; 1749-005 LISBOA
CENTRO DE SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-ÁREA DA TRANSPLANTAÇÃO	CSTLT	Hospital Pulido Valente, Alameda das Linhas de Torres, 117 1769-001 LISBOA
CENTRO DE SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA	CSTC	Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo; 3040-226 COIMBRA
CENTRO DE SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO-ÁREA DO SANGUE	CSTPS	Rua do Bolama, 133; 4200-139 PORTO
CENTRO DE SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO-ÁREA DA TRANSPLANTAÇÃO	CSTPT	Rua Dr. Roberto Frias – Pav. Maria Fernanda; 4200-467 PORTO

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços objeto do Contrato e respetivos documentos nos locais previstos no ponto 1 da presente cláusula, são da responsabilidade do cocontratante.

### Clausula 28<sup>a</sup>

#### TIPOLOGIA E QUANTIDADES

1. A tipologia e quantidades a recolher nos locais previstos na cláusula anterior durante a vigência do presente contrato, prevê-se o seguinte:

TIPO	GRUPO	UNIDADE	QUANTIDADES ESTIMADAS						
			LLA	CSTLS/CF	CSTLT	CSTC	CSTPS	CSTPT	TOTAL
RESÍDUOS	GRUPO III	QUILO	4.000	45.000	1.500	55.000	25.000	4.000	134.500
	GRUPO IV	QUILO	107	186	168	640	28	240	1.369
	LIQUIDOS	QUILO	838	18.635	2.628	1.917			24.018
	OUTROS SOLVENTES E MISTURAS DE SOLVENTES	QUILO	20	100		100			220
	DISPOSITIVOS MÉDICOS FORA DE VALIDADE	QUILO		515	100	200			815
	EQUIPAMENTOS	QUILO		356					356

2. A quantidade estimada de resíduos líquidos do CSTC, pode vir a ser interrompida a partir do momento de funcionamento pleno e controlado da Etari existente no CSTC;
3. A recolha e tratamento dos resíduos do CSTPT, só de verão iniciar após comunicação escrita pelo IPST, IP, por via eletrónica, com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

### Clausula 29<sup>a</sup>

#### *PERIODICIDADE E HORA DE RECOLHA*

1. A recolha dos resíduos nos Locais previstos na cláusula anterior, terá a seguinte periodicidade e horário:

LOCAL	RECOLHA			
	PERIODICIDADE	Nº RECOLHAS	HORA	OBS.
LLA	SEMANAL	2	08:00 às 11:00 horas	<b>Recolha à 2ª Feira e 5ª Feira.</b> Caso coincida com feriado, a recolha passará para o dia útil imediatamente a seguir.
CSTLS	DIÁRIA	1	07:00 às 10:00 horas	Exceto domingos e feriados.
CF	Sempre que necessário	1	14:00 às 15:00 horas	Recolha sempre que necessário que deve contemplar a totalidade dos contentores cheios
CSTLT	SEMANAL	2	15:00 às 16:00 horas	<b>Recolha à 4ª feira e 6ª feira.</b> Sendo feriado, a recolha deverá ser efetuada no dia útil imediatamente a seguir.
CSTC	DIÁRIA	1	10:00 às 12:00 horas	Exceto domingos e feriados.
CSTPS	DIÁRIA	1	06:00 às 07:30 horas	Exceto domingos e feriados.
CSTPT	DIÁRIA	1	18:00 às 20:00 horas	Exceto sábados, domingos e feriados.

2. Nas recolhas diárias, e no caso de existirem dois dias consecutivos de Feriados ou Domingos e Feriado, a recolha terá de ser efetuada de forma a não haver interrupção da recolha superior a um dia.
3. O cocontratante deverá indicar obrigatoriamente e de forma bem explícita o horário de recolha dos resíduos que se propõe praticar, de acordo com o horário previsto no número 1 da presente cláusula.
4. O controlo das quantidades dos resíduos sólidos hospitalares dos Grupos III, IV e resíduos líquidos será efetuado através de pesagem dos resíduos com recurso ao sistema de pesagem existente nos Centros de Sangue e da Transplantação, cedido pelo cocontratante, e sempre na presença de um representante do Produtor de Resíduos.

### Clausula 30<sup>a</sup>

#### *OBJETIVOS A ATINGIR*

Assegurar um destino ambientalmente correto para os resíduos hospitalares, sólidos e líquidos contaminados com perigosidade, cumprindo todas as obrigações legais e éticas em vigor (Despacho n.º 242/96 de 13 de Agosto).

### Clausula 31<sup>a</sup>

#### *CONDIÇÕES GERAIS*

1. Ficam a cargo da empresa todos os encargos com a mão-de-obra, segurança social, seguros e fornecimento de todos os materiais, máquinas e utensílios adequados.
2. Para acompanhamento da execução do contrato o cocontratante deverá apresentar relatórios mensais e anuais onde serão discriminados os serviços prestados, e ocorrências verificadas, de modo a que exista informação para o produtor, para o IPST, IP e para o gestor de resíduos.

3. O cocontratante responsabilizar-se-á por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal no património do IPST, IP.
4. O pessoal apresentar-se-á devidamente fardado e identificado.
5. Deverá ser indicada a pessoa a contactar quando seja necessário propor alguma alteração ou pedido de esclarecimentos.
6. Deverão ser realizadas auditorias periódicas e acompanhamento técnico, com a atribuição de um gestor de Projeto com responsabilidades técnicas e comerciais.

### Clausula 32<sup>a</sup>

#### *CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS E ACONDICIONAMENTO*

CARACTERIZAÇÃO	TIPOLOGIA	ACONDICIONAMENTO
Resíduos Hospitalares de Risco Biológico	Grupo III	SACOS BRANCOS
Resíduos Hospitalares Líquidos de Risco Biológico	Grupo III	JERRICANS
Resíduos Hospitalares Específicos	Grupo IV	SACOS VERMELHOS
Resíduos Hospitalares Específicos: Material cortante e	Grupo IV	CONTENTORES IMPERFURÁVEIS
Resíduos químicos	Outros solventes e misturas de solventes	Consoante o solvente ou mistura
Dispositivos médicos fora de validade	Grupo I e II	Consoante requisitos de acondicionamento definido pela legislação em vigor
Equipamentos	Equipamento de uso laboratorial	Consoante requisitos de acondicionamento definido pela legislação em vigor

### Clausula 33<sup>a</sup>

#### *CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL/ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS*

#### 1. CONTENTORES:

1.1. **Contentores de 60 L, ou aproximado**, para armazenamento e transporte dos resíduos dos Grupos III e IV homologados para o transporte de materiais infecciosos, conforme o RPE/ADR, herméticos, estanques, laváveis e desinfetáveis e identificados para a deposição dos respetivos resíduos.

1.2. **Contentores de 30 L, ou aproximado**, para armazenamento e transporte dos resíduos dos Grupos III e IV homologados para o transporte de materiais infecciosos, conforme o RPE/ADR, herméticos, estanques, laváveis e desinfetáveis e identificados para a deposição dos respetivos resíduos;

1.3. **Contentores jerricans de 5, 10 e 25 L, ou aproximado** (uso único) corretamente etiquetados e identificados com a designação do tipo de resíduo, para o transporte e armazenamento de Resíduos Biológicos Líquidos -Grupo III, incluindo bacia de retenção para os resíduos biológicos Grupo III e resíduos químicos;

1.4. A quantidade de contentores a disponibilizar será de acordo com a indicação do IPST, IP, sendo determinada pela quantidade de resíduos produzidos pelos Locais previstos na clausula 29ª e garantidos os níveis qualitativos de higiene e segurança, sendo os contentores limpos e higienizados e colocados em local a designar pelas entidades previstas na clausula 29ª.

1.5. Fornecimento de suportes metálicos para os contentores de 60 L, com pedal de abertura, para que o contentor só esteja aberto no momento da deposição de resíduos, para as seguintes quantidades mínimas:

TIPOLOGIA	LLA	CSTLS/CF	CSTLT	CSTC	CSTPS	CSTPT	TOTAL
<i>SUORTE METÁLICO COM PEDAL P/ CONTENTOR 60 lts</i>	7	16	4	18	18	8	71

1.6. Os contentores incluídos no preço contratual serão de acordo com a seguinte previsão de quantidades durante a vigência do contrato:

TIPOLOGIA	LLA	CSTLS/CF	CSTLT	CSTC	CSTPS	CSTPT	TOTAL
<i>CONTENTOR VERDE 30L</i>		1.500		500			2.000
<i>CONTENTOR VERDE 60L</i>	1.000	6.500	250	6.000	6.500	220	20.470
<i>CONTENTOR VERMELHO 30L</i>	12			250			262
<i>CONTENTOR VERMELHO 60L</i>		25	35	350	75	40	525
<i>CONTENTOR P/ CORTOPERFURANTE 1,8L</i>	12	20		100	200		332
<i>CONTENTOR P/ CORTOPERFURANTE 3L</i>			50			50	100
<i>CONTENTOR P/ CORTOPERFURANTE 5L</i>	12	50	30	250	400	150	892
<i>JERRICAN 5L</i>			130				130
<i>JERRICAN 10L</i>		650	30	200			880
<i>JERRICAN 25L</i>	220	1.300	200	150			1.870

## 2. SACOS DE PLÁSTICO:

2.1. O cocontratante deverá fornecer durante a execução do contrato, mediante prévia solicitação dos Serviços previstos na cláusula 29ª, para os seguintes sacos:

SACOS			QUANTIDADE ESTIMADAS						
TIPO	CARACTERIZAÇÃO	UNID.	LLA	CSTLS/CF	CSTLT	CSTC	CSTPS	CSTPT	TOTAL
<b>70x105cm</b>	1. Dimensões: 70 x 105cm; 2. Saco em polipropileno com espessura 0,04cm; 3. Cor: Branco opaco; 4. Saco para os contentores de 60 lts. 5. Saco com banda adesiva inviolável de 5 cm para encerramento; 6. Impressão: Com logotipo Resíduo Biológico.	UNID.	<b>1.000</b>	<b>6.600</b>	<b>350</b>	<b>6.000</b>	<b>6.600</b>	350	<b>20.900</b>
<b>70x105cm</b>	1. Dimensões: 70 x 105cm; 2. Saco em polipropileno com espessura 0,04cm; 3. Cor: Vermelho opaco; 4. Saco para os contentores de 60 lts 5. Saco com banda adesiva inviolável de 5 cm para encerramento; 6. Impressão: Com logotipo Resíduo Biológico.	UNID.	<b>15</b>	<b>30</b>	<b>100</b>	<b>350</b>		100	<b>595</b>
<b>70x70cm</b>	1. Dimensões: 70 x 70cm; 2. Saco em polipropileno com espessura 0,04cm; 3. Cor: Branco opaco; 4. Saco para os contentores de 30 lts. 5. Saco com banda adesiva inviolável de 5 cm para encerramento; 6. Impressão: Com logotipo Resíduo Biológico.	UNID.				<b>600</b>			<b>600</b>
<b>70x70cm</b>	1. Dimensões: 70 x 70cm; 2. Saco em polipropileno com espessura 0,04cm; 3. Cor: Vermelho opaco; 4. Saco para os contentores de 30 lts. 5. Saco com banda adesiva inviolável de 5 cm para encerramento; 6. Impressão: Com logotipo Resíduo Biológico.	UNID.				<b>300</b>			<b>300</b>
<b>25x30cm</b>	1. Dimensões: 25 x 30cm; 2. Saco em polipropileno com espessura de mais ou menos 0,04cm; 3. Cor: <b>Branco opaco</b> ; 4. Saco com banda adesiva inviolável de 5 cm para encerramento; 5. Impressão: Com logotipo Resíduo Biológico.	UNID.		<b>5.000</b>	<b>300</b>	<b>10.000</b>	<b>20.000</b>	300	<b>35.600</b>
<b>50x70cm</b>	1. Dimensões: 50 x 70cm; 2. Saco em polipropileno com espessura de mais ou menos 0,04cm; 3. Cor: <b>Branco opaco</b> ; 4. Saco com banda adesiva inviolável de 5 cm para encerramento; 5. Impressão: Com logotipo Resíduo Biológico.	UNID.		<b>1.550</b>	<b>50</b>	<b>12.000</b>		2.000	<b>15.600</b>
<b>50x70cm</b>	1. Dimensões: 50 x 70cm; 2. Saco em polipropileno com espessura de mais ou menos 0,04cm; 3. Cor: Vermelho; 4. Saco com banda adesiva inviolável de 5 cm para encerramento; 5. Impressão: Com logotipo Resíduo Biológico.	UNID.	<b>15</b>		<b>50</b>	<b>12.000</b>		50	<b>12.115</b>

2.2. Os sacos de polietileno brancos opacos (Grupo III) deverão constar a impressão com o seguinte logótipo para utilizar respetivamente nas brigadas e nas bancadas de trabalho.



#### **Clausula 34<sup>a</sup>**

##### ***CONTROLO DAS QUANTIDADES***

1. O cocontratante deverá disponibilizar **Balança** em todos os locais previstos na cláusula 22<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos para pesagem dos resíduos a transportar, bem como, se responsabilizar pela calibração e monitorização das mesmas.
2. O controlo das quantidades dos resíduos sólidos hospitalares dos Grupos III e IV produzidos, será efetuado através de pesagem dos resíduos.
3. O controlo das quantidades de resíduos líquidos será efetuado através de volumetria/contabilização das capacidades dos jerricans.

#### **Clausula 35<sup>a</sup>**

##### ***FORMAÇÃO***

1. Durante a execução do contrato, o cocontratante deverá realizar 2 (duas) ações de formação “on Job” por local previsto na cláusula 29<sup>a</sup>, dirigidas aos colaboradores com responsabilidades diretas ou indiretas na Gestão dos Resíduos Hospitalares, com o objetivo de incentivar a implementação de um sistema eficaz de triagem, segurança e higiene nas instalações dos Centros de Sangue e da Transplantação.
2. Uma das formações deverá ser realizada no início da execução do contrato.

#### **Clausula 36<sup>a</sup>**

##### ***VISITA ÀS INSTALAÇÕES DO COCONTRATANTE***

O cocontratante deverá disponibilizar o acesso às suas instalações a visitas do IPST, IP, desde que este o solicite previamente junto do cocontratante via eletrónica.

#### **Clausula 37<sup>a</sup>**

##### ***RELATÓRIOS***

1. O cocontratante deverá apresentar mensalmente ao IPST, IP, relatório mensal dos serviços prestados em formato “xls” ou “xlsx”, devendo conter a seguinte informação:



<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OBS.</b>
<b>Mês</b>	<i>Mês dos serviços efetuados</i>
<b>Data da recolha ou entrega dos bens</b>	<i>Recolha dos resíduos ou entrega dos materiais p/ acondicionamento dos resíduos, conforme o caso.</i>
<b>Tipologia dos bens</b>	<i>Resíduos, contentores, Jerricans, sacos plásticos ou acessórios</i>
<b>Descrição dos bens</b>	<i>Grupo dos resíduos,</i>
<b>Unidade de movimento</b>	<i>Unidade</i>
<b>Local de recolha ou entrega dos bens</b>	<i>LLA, CSTLS, CF, CSTLT, CSTC, CSTPS ou CSTPT</i>
<b>Quantidade</b>	<i>Quantidade da recolha ou entrega dos bens</i>

O relatório referido no número anterior deverá ser enviado até ao dia **10 do mês seguinte**, para o endereço eletrónico [aprovisio@ipst.min-saude.pt](mailto:aprovisio@ipst.min-saude.pt), sob a forma de anexo, cujo assunto deverá mencionar “[Nº do Contrato] - Relatório Mensal”.